



TERMO DE PARCERIA

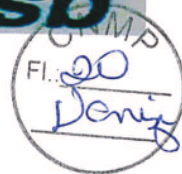
Termo de parceria que entre si celebram a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público para os fins que especifica.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.082.024/0001-37, empresa pública, por intermédio da Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-PRH, neste ato representado por RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL, inscrita no CREA sob o nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominado **CAESB** e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Coordenadora de Gestão Ambiental Sustentável, THAYS RABELO DA COSTA, nomeada pela Portaria CNMP-SG nº 212, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 185 Seção-2, dia 28/09/2015, p. 43, e legitimada nos termos da Portaria CNMP-SG nº 34, de 15 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Parceria, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente Termo de Parceria tem por objetivo promover a responsabilidade socioambiental junto aos servidores e colaboradores do CNMP e estimular a preservação do meio ambiente de forma sustentável, por meio da coleta de óleo de fritura para fins de reaproveitamento.

GAB/SG 193 /2017



Cláusula Segunda - Dos Direitos e Deveres

2.1 São atribuições do CNMP:

- a) Garantir o bom estado de 01 (um) recipiente (Bombona) de propriedade da CAESB, com capacidade de 50 litros, bem como a limpeza deste;
- b) Manter 01(um) recipiente (Bombona) sempre fechado para que o óleo depositado esteja livre de qualquer outro resíduo; e
- c) Solicitar coletas extras, em caso de aumento repentino do volume armazenado, pelo telefone (61) 3214-7989 e/ou pelo e-mail projeto bigua@caesb.df.gov.br.

2.2 São atribuições da CAESB:

- a) Ceder 01 (um) recipiente plástico de 50 litros (Bombona) para depósito do óleo a ser coletado;
- b) Orientar quanto ao procedimento correto para o armazenamento do óleo residual; e
- c) Coletar e transportar o óleo de fritura até suas instalações, mensalmente ou quando solicitado, em veículo apropriado e identificado.

Parágrafo único. Os entendimentos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão mantidos pela Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-PRH da CAESB, gestora deste Acordo, e pela Coordenadora e Coordenadora Adjunta da Comissão de Gestão Ambiental do CNMP.

Cláusula Terceira - Do Custeio

3. Este Termo de Parceria tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Da Rescisão

4. O presente instrumento poderá ser extinto, sem nenhum ônus, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.



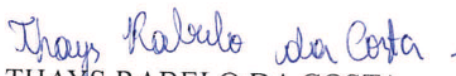
Cláusula Quinta - Dos casos omissos e da eleição do foro

5. Para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Termo de Parceria, é competente o Foro de Brasília – Distrito Federal.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 08 de março de 2017


RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
Assessora de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos – PRH da CAESB


THAYS RABELO DA COSTA
Coordenadora da Comissão de Gestão Ambiental
Sustentável do CNMP